Quadro M4 Taxas de juro das operações passivas Instruções de preenchimento do Quadro M4

- 1. As operações passivas consideradas têm o mesmo conteúdo das rubricas do Quadro M1 das EMF:
 - 7.1. Depósitos à ordem
 - 8.1. Depósitos a prazo e com pré-aviso
 - 8.2. Depósitos de poupança
 - 8.3.1. Depósitos de emigrantes em moeda nacional8.6. Responsabilidades por acordos de recompra
 - 8.7. Obrigações de caixa
 - 8.8. Responsabilidades por certificados de depósito
 - 17.1. Bilhetes do Tesouro (cedidos sem recurso)
 - 17.2. CLIP (cedidos sem recurso)
- **2.** Os montantes referem-se a operações realizadas durante o período em análise relativas à constituição de depósitos (incluindo renovações), à colocação de obrigações de caixa e certificados de depósito ou à cedência de títulos com ou sem acordo de recompra.
- **3.** Os "Depósitos à ordem" subdividem-se em "normais" e "especiais", reportando-se estes últimos às contas de depósitos à ordem em moeda nacional com condições contratuais específicas, nomeadamente no que se refere às formas de movimentação e remuneração.

Os depósitos à ordem devem ser reportados pelos respectivos saldos em fim de período, na coluna reservada para o total. Deve-se, igualmente, incluir neste montante os depósitos à ordem de emigrantes em moeda nacional.

- **4.** A rubrica "4. Depósitos de poupança" integra os depósitos de poupança que não sejam "poupançahabitação" ou "poupança-reformado" reportados nas rubricas 5. e 6., respectivamente.
- **5.** As "obrigações de caixa" emitidas a desconto devem ser registadas pelo valor nominal com indicação da taxa de juro que lhes está subjacente.
- **6.** As "taxas médias de juro" são, para cada tipo de operação, médias ponderadas pelos montantes e prazos, empregando fórmula idêntica à utilizada no Quadro M3.
- **7.** Em nota a este Quadro, devem as instituições indicar, quando relevante, os montantes mínimos exigidos para a constituição das contas de depósito e/ou realização das restantes operações.